



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ  
PORTARIA CRM-PA SEI-Nº 50, DE 21 DE MAIO DE 2026

**DISPÕE DA CRIAÇÃO E DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RETIRADA DE ADESIVO EXISTENTE E CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ADESIVO PERFURADO PARA A FACHADA/VIDRAÇA DA DELEGACIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ DO SUDOESTE DO PARÁ (ALTAMIRA/PA).**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ - CRM-PA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, de 26 de maio de 2017 e a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 18, inciso 1º da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações, que determina a realização dos estudos técnicos preliminares para as contratações no âmbito "*interna corporis*" da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se assegurar a qualidade visual, durabilidade e adequada identificação institucional da unidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar a Equipe de Planejamento para contratação de empresa especializada para a **retirada de adesivo antigo existente**, bem como a **confecção e instalação de adesivo perfurado**, medindo **2,40 m x 1,80 m**, na fachada/vidraça da Delegacia Regional do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (CRM-PA), localizada no município de **Altamira/PA**, designando os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento do contrato a ser realizado:

**ALMIR OLIVEIRA FERREIRA**

**BILLYTONY FERREIRA**

**LUCINÉIA VASCONCELOS TEIXEIRA**

**§ 1º** Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

**Art. 2º.** Cabe à Equipe de Planejamento da Contratação acompanhar os trâmites em todas as fases da licitação ou da contratação direta, zelando pelo seu bom andamento em observância ao princípio da celeridade e promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário estabelecido no Plano de Contratações Anual - PCA seja cumprido, em especial na confecção dos seguintes documentos:

- a) estudos técnicos preliminares e demais documentos que devam instruir o procedimento administrativo de contratação;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços de mercado;
- d) mapa de riscos da contratação, quando aplicável; e
- e) quando for o caso, minuta do edital, do contrato e da ata de registro de preço.

**Parágrafo único.** A Equipe de Planejamento da Contratação, na fase externa da licitação, quando constar no edital, ou documento que o substituir, e a pedido do agente de contratação ou pregoeiro ou comissão de contratação, deverá auxiliar na contratação para elucidação dos seus aspectos técnicos das propostas.

**Art. 3º.** Os integrantes da Equipe de Planejamento têm o mesmo poder decisório e assumem a responsabilidade solidária pelos documentos emitidos, ressalvada posição contrária juntada nos autos do processo pelo servidor que discordar dos demais membros, pontuando especificamente o (s) item (s) que discorda do que foi relatado.

**§ 1º** Sempre que necessário recorrer a orientações superiores, a Equipe ora criada se reportará a Presidência e diante de dúvidas pontuais será orientada pelo setor de controladoria ou órgão de assessoria jurídica.

**§ 2º** Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

**§ 3º.** Os documentos elaborados por essa Equipe deverão ser assinados por todos os membros da equipe.

**Art. 4º.** Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III da IN nº 05/2017.

**Art. 5º.** Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Dr. ARTHUR DA COSTA SANTOS**  
**Presidente do CRM-PA**



Documento assinado eletronicamente por **Arthur da Costa Santos, Presidente**, em 21/05/2026, às 10:08, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4263586** e o código CRC **225A3B7A**.



Av Generalíssimo Deodoro, nº 223 -  
Bairro Umarizal |  
CEP 66050-160 | Belém/PA -  
<https://cremepa.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.16.000002688-5 | data de inclusão: 21/05/2026